



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**EMENDA Nº 03 ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS  
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.372 , DE 2012**

O inciso VII do artigo 3º vigorará com o seguinte teor:

“Art. 3º.....  
.....

VII - supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação, sequenciais e de especialização, quanto ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades e instrumentos previstos na legislação;

.....”

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2014.

Deputado **MÁRIO FEITOZA**  
Presidente